



T.A. N.º 19.16.1937.0127701/2023-65

CONTRATO N.º 226/2018 (SEI n.º 19.16.2254.0000286/2018-81)

CT. SIAD N.º 9199427

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA- GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TENACITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-EPP, NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, CEP: 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

**CONTRATADA: Tenacity Comércio e Serviços Ltda.-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.322.311/0001-28, com sede na Av. Bias Fortes, n.º 932, sala 305, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-013, neste ato representada por **Vivaldo Leite de Brito Júnior**, CPF n.º 622.167.756-49, RG n.º M-3.219.716 (SSP/MG).

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Estadual n.º 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 44.786/08, e também pelo Decreto Estadual n.º 45.902/12, mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 083/2018, de 14/12/2018, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e softwares utilizados pela plataforma de *Call Center* existente (Pysix), incluindo atualizações tecnológicas ou corretivas”:

- a) a prorrogação de sua vigência;
- b) o reajuste do valor dos serviços;
- c) a inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação**

Prorroga-se o contrato inicial por mais 12 (doze) meses, a partir de **26/12/2023 até 25/12/2024**, inclusive, com fulcro no art. 57, § 4º, da Lei n.º 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do reajuste**

O valor do serviço, a partir de 26/12/2023, em virtude do reajuste, passa a ser o discriminado abaixo, nos termos da cláusula décima segunda do Contrato inicial:

Contrato 226/2018 – Prorrogação e Reajuste								
Dados Contratuais				Valor Atual do Contrato		Variação IPCA/IBGE Nov/22 a Out/23	Novo Valor do Contrato	
Item	Cod. SIAD	Objeto	Qtde	Mens al	Total		Mens al	Total
1	50814	SUPORTE TECNICO E MANUTENCAO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE CALL CENTER	12	564,99	6.779,88	4,82%	592,22	7.106,64
<b>TOTAL</b>					<b>6.779,88</b>			<b>7.106,64</b>

**CLÁUSULA QUARTA – Do valor global e da dotação orçamentária**

Em função da nova vigência e do reajuste, o valor global do Contrato, para o período de **26/12/2023 até 25/12/2024**, passa a ser de **R\$ 7.106,64 (sete mil cento e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.40-02 Fonte 10.1, com o respectivo valor reservado, e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

**CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão antecipada**

A **Contratante** poderá rescindir antecipadamente este Contrato, sem incidência de multa e indenização, mediante comunicação prévia ao **Contratado**, com antecedência mínima de 30 dias, em virtude da entrada em vigência de contrato decorrente de Processo Licitatório que contemple o presente objeto.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais**

6.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

6.2. No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

6.3. A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

6.5. A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

6.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

6.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano

relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

6.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência**

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da publicação**

Este Termo Aditivo será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – Da continuidade contratual**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Aditivos naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Márcio Gomes de Souza**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**  
**CONTRATANTE**

**Vivaldo Leite de Brito Júnior**  
**CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **VIVALDO LEITE DE BRITO JUNIOR, Usuário Externo**, em 28/11/2023, às 14:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 28/11/2023, às 19:46, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 29/11/2023, às 10:10, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

---



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 29/11/2023, às 10:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6442161** e o código CRC **C20D25FC**.

---